

**DECRETO Nº 2155/2020**

Publicação Nº 2433657

. DECRETO Nº 2155/20  
. De 07 de abril de 2020

Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Amigável.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 92, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área do imóvel Matrícula 1890 – "RUA E" de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg.

ÁREA A SER DOADA AO MUNICÍPIO DE INDAIAL PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO DE PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA, RUA "E" do Imóvel sob matrícula 1890, com a extensão de 36,66 metros e área de 443,30 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, contemplada no imóvel sob matrícula nº 1890 (AV-28-1890) de propriedade de IVO KANNENBERG (CPF: 248.449.009-78) e ELIANE MARLY WANKE KANNENBERG (CPF: 180.450.579-04), situada entre a interseção com o lado par da Rua Biguaçu e a ligação com a Rua Navegantes, bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial/SC.

DESCRIÇÃO DE ÁREA DA "RUA E"

Com a área de 443,30 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), confrontando pela: Frente em 12,00 metros confrontando com o lado par da Rua Biguaçu, onde defletido em um ângulo de 90º26'39" (sentido anti-horário) dá a direção do lado direito;

Lado Direito em 36,66 metros, partindo da frente em direção dos fundos, sendo 18,33 metros confrontando com Marcelo Tessarolli (Matrícula nº 22701) e 18,33 metros confrontando com Marcelo Tessarolli (Matrícula nº 22353), onde defletido em um ângulo de 89º33'26" (sentido anti-horário) dá a direção dos fundos;

Fundos em 12,00 metros confrontando com a testa da Rua Navegantes, onde defletido em um ângulo de 90º26'33" (sentido anti-horário) dá a direção do lado esquerdo;

Lado Esquerdo em 38,94 metros compostos por duas linhas distintas, partindo dos fundos em direção da frente, a primeira linha com 32,69 metros, sendo 9,35 metros confrontando com Lote 25 (Matrícula nº 1890 - AV-25-1890) de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg e 23,34 metros confrontando com Lote 28 (Matrícula nº 1890 - Área Remanescente) de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg e a segunda linha em curva, com o raio de 4,00 metros, com o desenvolvimento de 6,25 metros confrontando com Lote 28 (Matrícula nº 1890 - Área Remanescente) de Ivo Kannenberg e Eliane Marly Wanke Kannenberg;

Todas as medidas e deflexões de quem olha de dentro para fora do imóvel.

Art. 2º - A área de terras ora desapropriadas com base no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, combinado com a Lei 6.602/78 e 9785/99, destinar-se-á a regularização de parte de via pública.

Art. 3º - A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser  
Prefeito  
Publique-se na Forma da Lei

**DECRETO Nº 2156/2020**

Publicação Nº 2433567

. DECRETO Nº 2156/20  
. De 07 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 08/04/2020 aos servidores da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters,

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e suas alterações, Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, a partir de 08 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas deverão retornar as atividades no dia 08 de maio de 2020, e terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura

Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva Arlete T. B. Polidoro

Secretário de Administração e Finanças Diretora Presidente FIC

**DECRETO Nº 2157/2020**

Publicação Nº 2433568

. DECRETO Nº 2157/20

. De 07 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 08/04/2020 aos servidores da Fundação Municipal de Esportes.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e suas alterações, Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 08 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas deverão retornar as atividades no dia 08 de maio de 2020, e terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva Ademir Packer  
Secretário de Administração e Finanças Diretor Presidente FME

## DECRETO Nº 2158/2020

Publicação Nº 2433569

. DECRETO Nº 2158/20

. De 07 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 08/04/2020 aos servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido período de 10 (dez) dias de Férias Coletivas aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação, a partir de 08 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas terão 10 (dez) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 10(dez) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido por este Decreto poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva Jairo Gebien  
Secretário de Administração e Finanças Secretário de Educação

## DECRETO Nº 2160/2020

Publicação Nº 2433694

. DECRETO Nº 2160/20

. De 08 de abril de 2020

Altera Decreto nº 1906/2020 - REGULAMENTA REGIME DE SOBRE AVISO E REGIME DE PLANTÃO / CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 4.507, alterada pela Lei 4.872/13 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Altera Decreto nº 1906/2020 que regulamenta a realização de serviço pelo "Regime de Sobreaviso" e pelo "Regime de Plantão" aos servidores a disposição dos Cemitérios Municipais, obedecendo ao disposto na Lei 4.507/11, alterada pela Lei 4.872/13.

Art. 2º Os servidores poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pela Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente, com anuência do Secretário da pasta de lotação do servidor.

Parágrafo único. O valor da hora exercida em regime de sobreaviso será equivalente a R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos).

Art. 3º Os serviços em Regime de Plantão somente poderão ser realizados pelos profissionais em sobreaviso, conforme artigo anterior, obedecendo a escala previamente estabelecida.

Parágrafo único. O valor da hora exercida em regime de plantão será equivalente a R\$10,27 (dez reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Ao servidor em regime de sobreaviso, quando convocado ao trabalho, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas obedecendo os valores constantes no Parágrafo Único do artigo 3º, não se aplicando durante a convocação a remuneração correspondente as horas exercidas em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. A comprovação do exercício das horas em regime de plantão serão computadas mediante registro do "ponto" do servidor, devendo ser abonadas pelo Secretário responsável e encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoal, em até 48 (quarenta e oito horas) após a convocação.

Art. 5º - Através de Portaria serão publicadas as escalas, os nomes, dias, horários e locais em que serão realizados os regimes de Sobreaviso e Plantão.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da escala estabelecida, sem a autorização prévia da chefia e comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 6º - A remuneração correspondente aos regimes de sobreaviso e plantão serão pagas no mês subsequente ao do efetivo exercício da atividade nos referidos regimes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 08 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

## DECRETO Nº 2161/2020

Publicação Nº 2434092

. DECRETO Nº 2161/20

. De 08 de abril de 2020

Homologa Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos de Enfermeiro IV 40 h e Técnico de Enfermagem 40 h e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e Lei nº 5557/2018, Comissão nomeada pelo Decreto nº 2151/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Edital do Processo Seletivo 004/2020/Secretaria de Saúde, para a contratação por tempo determinado dos cargos de: Enfermeiro IV 40 h e Técnicos de Enfermagem 40 h, o Edital é parte deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

**EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2020**

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos de Enfermeiro IV 40 h e Técnico de Enfermagem 40 h e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estamos em situação de calamidade pública conforme Decreto Legislativo nº 6/2020, publicado no Diário Oficial da União pelo Senado Federal, como também, em situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com a publicação do Decreto nº 515/2020, no Diário Oficial do Estado da edição extra do dia 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o difícil momento da pandemia de COVID-19, torna-se imprescindível o reforço de servidores técnicos neste órgão, principalmente aqueles que atuam na área da saúde, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reestruturação da equipe das unidades a fim de adotar políticas e medidas de prevenção e contenção dessas doenças e permanentemente revisar e atualizar esse protocolo para incluir medidas adicionais necessárias e analisar casos e situações específicas.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020 em caráter temporário, para a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial de trabalho. A contratação de pessoal será destinada à composição do quadro de profissionais da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 4.724 de 2012, Lei Municipal nº 5.557 de 2018 e Decreto Nº 2151/20 que designou a Comissão para realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020.

**1. Do Regime Jurídico e Remuneração**

1.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.724 de 2012 e Lei Municipal nº nº 5.557 de 2018.

1.2 O contrato terá a validade de até seis meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública – COVID 19;

1.3 A remuneração será estabelecida conforme o item 2 deste edital.

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 1 (um) ano.

1.5 Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.6 Todos os atos pertinentes ao presente processo seletivo serão publicados e divulgados por meio do endereço eletrônico [www.saudeindaial.sc.gov.br](http://www.saudeindaial.sc.gov.br), bem como no mural da Secretaria de Saúde do Município de Indaial.

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação e/ou divulgação dos atos pertinentes ao PS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.

1.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, tais como aqui se acham estabelecidas.

1.9 Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de (01) um dia útil, a contar do dia de sua publicação, para proceder impugnação o requerente deverá preencher o anexo III e encaminhar a comissão de processo seletivo no endereço eletrônico [processoseletivo@sau-deindaial.sc.gov.br](mailto:processoseletivo@sau-deindaial.sc.gov.br).

1.10 Os requisitos para o exercício do cargo deverão estar concluídos e serem comprovados para contratação do convocado.

**2. Dos Cargos**

| Cargos                | Vagas | Carga horária Semanal | Escolaridade e Exigência Mínima Necessária               | Salário Mensal |
|-----------------------|-------|-----------------------|--|----------------|
| Enfermeiro IV 40h     | 1     | 40 horas              | Ensino Superior na área e registro no Conselho de Classe | R\$ 4.084,25   |
| Técnico de Enfermagem | 1     | 40 horas              | Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem  | R\$ 2.868,47   |

Adicionais: \*Insalubridade 20% do Salário Mínimo \*Vale Alimentação: proporcional aos dias trabalhados.

2.1 Todas as contratações ocorrerão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com base na pontuação alcançada de cada candidato para atuar nos diversos serviços de Saúde Pública do Município de Indaial.

**3. Das Inscrições**